

Lei

Nº 472/2022

**LEI MUNICIPAL Nº 472/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022**

*“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, para o exercício financeiro de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), na forma e limites que indica, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, no valor global de **R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, incluindo a fonte de recurso específica **0144 – Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal** na dotação orçamentária abaixo

0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - Desenvolvimento das Ações de Administração

DESCRIÇÃO	FONTE - 0144 – Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	VALOR R\$
3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais		<b>256.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

- a) Anulação de dotação, respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor global de **R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)**.

**Dotações Anuladas**

0213001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA 2070 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas da Saúde

DESCRIÇÃO	FONTE - 6102 – Saúde 15%	VALOR R\$
3.1.9.0.11.00 – Pessoal Civil		<b>256.000,00</b>
<b>T O T A L</b>		<b>256.000,00</b>



Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em decorrência do presente Crédito Especial.

Art. 4º - O presente Crédito Especial será consignado à Estrutura de Custo das respectivas unidades Orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 maio de 2022

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal